

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº.: 9
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 544/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 183/2024

O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.678.874/0001-35, com endereço à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na cidade de Montes Claros/MG, CEP: 39.401-002, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, Priscila Batista Almeida, por delegação de poderes, nos termos do Decreto Municipal nº. 4914, de 07 de janeiro de 2025, observadas, ainda, as disposições do Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 544/2024, na modalidade Pregão Nº. 183/2024, do tipo MENOR PREÇO - TOTAL POR ITEM, regido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Municipal nº 4.539, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 4550, de 03 de maio de 2023, aplicando-se a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais exigências estabelecidas neste Termo.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS MG.

2 - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os preços das empresas classificadas encontram-se indicados no quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame licitatório e regras contidas no instrumento convocatório:

Empresa	Valor Total
DENTAL BONSUCESSO PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, inscrito no CNPJ: 02.482.141/0001-13, no endereço EST DO GALEAO, 01463, , bairro JARDIM GUANABARA CEP: 21931-383 - Rio de Janeiro - RJ	R\$ 259.769,75

Lo-te	Item	Qtd	Descrição	Vlr. Unitário	Vlr. Total
5	1	400	AGULHA GENGIVAL, ESTERIL, DESCARTAVEL, SILICONADA, TRIBISELADA, PARA ANESTESIA, 30 X 0,40 - 27G, L	27,4700	10.988,0000
18	1	500	IONOMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO, LÍQUIDO, COR UNIVERSAL. CONTÉM 01 FRASCO DE LÍQUIDO (8ML) E 01	10,0000	5.000,0000
18	2	500	IONOMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO, PÓ, COR UNIVERSAL. CONTÉM 1 FRASCO DE PÓ (10G) E 1 MEDIDOR DE	10,0000	5.000,0000
30	1	800	VERNIZ PARA ISOLAMENTO E PROTECAO DE POLPA DENTARIA, FORRADOR DE CAVIDADE E VERNIZ PARA SILICATOS.	13,8700	11.096,0000
34	1	1.125	CIMENTO DE IONOMERO DE VIDRO FOTOPOLIMERIZÁVEL REFORÇADO COM RESINA PARA RESTAURAÇÃO, RADIOPACO, L	158,9100	178.773,7500
35	1	1.500	IONOMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO, LÍQUIDO, COR UNIVERSAL. CONTÉM 01 FRASCO DE LÍQUIDO (8ML) E 01	10,0000	15.000,0000
35	2	1.500	IONOMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO, PÓ, COR UNIVERSAL. CONTÉM 1 FRASCO DE PÓ (10G) E 1 MEDIDOR DE	10,0000	15.000,0000
37	1	600	MATERIAL RESTAURADOR A BASE DE OXIDO DE ZINCO E EUGENOL, REFORÇADO POR POLIMEROS, LIQUIDO, USO ODO	15,7600	9.456,0000
37	2	600	MATERIAL RESTAURADOR A BASE DE OXIDO DE ZINCO E EUGENOL REFORÇADO POR POLIMEROS PÓ. USO ODONTOLOGI	15,7600	9.456,0000

2.2 - As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentária específica do Órgão Solicitante.

3 - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento desta Ata será realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

4 - DA VALIDADE DA ATA

4.1 - A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Priscila Batista Almeida
Secretária Municipal de
Planejamento, Orçamento
e Tecnologia

LUIZ
ARMANDO
PEREIRA
DA
SILVA:029
03594732

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pág.: 2/4

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

5 - DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser reajustados; poderão ser alterados em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fatos que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, previsto no art. 85 do Decreto Municipal nº 4.539/2023.

5.2. O marco inicial da alteração dos preços da ata de registro de preços, será considerado a data-base para efeitos de reajustamento de preços nos contratos dele decorrentes e celebrados após a alteração do preço.

5.3. Na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos nos incisos anteriores, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

5.4. O reajuste será precedido de solicitação do fornecedor, que deverá ser realizada por meio de protocolo digital, através do endereço eletrônico: <gecaf@montesclaros.mg.gov.br>.

5.5. A concessão do reajuste de preços deverá ser autorizada pelo órgão gerenciador.

5.6. Fica assegurado o direito a revisão dos preços avençados, sempre que houver desequilíbrio na equação econômico-financeira firmada, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

5.7. A Administração terá por obrigação acompanhar, por meio do fiscal da Ata, em conjunto com o gestor da Unidade Demandante, auxiliados pela Gerência de Formalização de Instrumentos Contratuais, Termos Aditivos e Atas de Registro de preços, os preços registrados, agindo sempre que o desequilíbrio econômico-financeiro acarretar ônus ao erário.

5.8. A Administração não agirá de ofício quando o resultado da revisão incorrer em benefício ao fornecedor.

5.9. O pedido de revisão deverá ser realizado por meio de protocolo digital, através do endereço eletrônico: <gecaf@montesclaros.mg.gov.br>.

5.10. Os reajustes e revisões serão realizados por termo aditivo.

6 - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.1 - O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

7 - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O registro do licitante será cancelado nos seguintes casos (art. 88, Decreto Municipal nº 4.539/2023):

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nos seguintes casos (art. 89, decreto municipal nº 4.539/2023):

- a) Por razões de interesse público;
- b) Cancelamento de todos os preços registrados;
- c) Caso fortuito ou de força maior, a pedido do fornecedor.

7.2.2 - Pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Serviço e/ou compra, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7.2.3 - O cancelamento ou a suspensão, pelo MUNICÍPIO, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.2.4 - A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo MUNICÍPIO e publicada no Diário Oficial do Município de Montes Claros e em seu site oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

8 - DAS MULTAS E PENALIDADES

Priscila Batista Almeida
Secretária Municipal de
Planejamento, Orçamento
e Tecnologia

LUIZ
ARMANDO
PEREIRA
DA
SILVA:029
03594732

Assinado eletronicamente por LUIZ
ARMANDO PEREIRA DA
SILVA em 17/06/2023
Data e Hora: 17/06/2023 17:56:12
CPF: 03594732
Assinatura: 03594732

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pág.: 3/4

8.1 – O Fornecedor que der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e demais cominações legais.

8.2 - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

8.3 - O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o fornecedor à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

8.4 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da Ata de Registro de Preços:

I) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do item, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes na Nota de Empenho..

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.5- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9 - DO FORNECIMENTO

9.1 – A entrega dos itens dar-se-á nos termos especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital, que integra esta ata independentemente de transcrição.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 – Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, secundários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

10.2 – Indenizar o Município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

10.3 – Cumprir os prazos previstos neste Termo.

10.4 – Manter-se, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021 e no presente Termo.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 – Notificar a Detentora da Ata sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

11.2 – Efetuar os pagamentos devidos à Detentora da Ata nas condições estabelecidas.

11.3 – Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Detentora da Ata pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

11.4 – Rejeitar todo e qualquer item de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

11.5 – Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de qualquer natureza incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 – O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade Social e Regularidade Trabalhista vigentes.

Priscila Batista Almeida
Secretária Municipal de
Planejamento, Orçamento
e Tecnologia

LUIZ
ARMANDO
PEREIRA
DA
SILVA:029
03594732

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pág.: 4/4

12.2 – Os pagamentos à Detentora da Ata somente serão realizados mediante o efetivo fornecimento nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

12.3 – O servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Detentora da Ata para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

12.4 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Detentora da Ata, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

12.5 – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Detentora da Ata.

13 -DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1 - Impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

13.1.1 - ser encaminhada para o endereço eletrônico <pregaocompras@gmail.com> ou protocoladas no Núcleo de Apoio - Seção de Protocolo da Diretoria de Licitações, localizada na Avenida Cula Mangabeira, nº 211, Centro, Montes Claros – MG, sala 229 – Setor de Licitações, dirigida à Diretoria de Licitações do Município de Montes Claros – MG;

a) o MUNICÍPIO não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da ata de registro de preços.

13.1.2. ser dirigida à Diretoria de Licitações do MUNICÍPIO, setor gerenciador desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito.

a) a decisão da Diretoria de Licitações do MUNICÍPIO será enviada ao impugnante via fac-símile ou correio eletrônico.

13.1.3. conter o número da ata de registro de preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

13.1.4. conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

13.1.5. conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

14 - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Montes Claros/MG, Sexta-Feira, 17 de janeiro de 2025.


Priscila Batista Almeida
Secretária Municipal de
Planejamento, Orçamento
e Tecnologia
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Priscila Batista Almeida
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

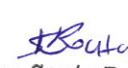
Empresa	Representante Legal	Assinatura
DENTAL BONSUCESSO PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	Luiz Armando Pereira da Silva CPF: 029.035.947-32	LUIZ ARMANDO PEREIRA DA SILVA CPF: 02903594732

Testemunhas:

DENTAL BONSUCESSO PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA: 02482141000115

(assinatura)

IDENTIFICAÇÃO:.....
CPF/MF:


Leylianne Souto Rocha
Matrícula 9567-2/1
CPF: 081.707.906-89
Prefeita Municipal de Montes Claros

IDENTIFICAÇÃO:.....
CPF/MF:


Priscila Batista Almeida
Secretária Municipal de
Planejamento, Orçamento
e Tecnologia

⚠️ Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: ATA 009 Proc 544-2024 - DENTAL BONSUCESSO.pdf

Hash: 8d895d69cb95f0c49902228df1efb7da0704af2f7ad3c8eaf4c411d568aabc67

Data da validação: 20/01/2025 08:34:11 BRT

✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: LUIZ ARMANDO PEREIRA DA SILVA

CPF: ***035947-**

Nº de série de certificado emitente: 0x278681762af55451d4599a43181cca123f32a5a

Data da assinatura: 17/01/2025 17:55:12 BRT



Assinatura aprovada.



Atenção

Esta assinatura se repete mais 1 vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: DENTAL BONSUCESSO PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

CNPJ: 02.482.141/0001-13

CPF do representante: ***035947-**

Nº de série de certificado emitente: 0x714346db97c40908d7feg6d8aef88c2eg449gae2

Data da assinatura: 17/01/2025 17:55:53 BRT

